



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 307/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1417/2014, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 22 / 12 / 2014
Horas 12 : 44
Por Glami



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1417/2014

Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam fixados, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2015, os subsídios mensais:

I – do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos); e

II – de Secretário de Estado, no valor R\$ 18.680,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 3.223, de 14 de outubro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO